Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de novembro de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO** 

Oficio A. J. L. nº 192107

COPIA

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício encaminho à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara o projeto de lei anexo, que se destina, de um lado, a dispor sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais, e, de outro, a alterar o § 1º do artigo 3º da Lei nº 14.501, de 20 de setembro de 2007.

Principiando pela questão atinente às concessões e permissões de uso de áreas municipais, releva assinalar, desde logo, o empenho desta Administração em adequadamente reequacioná-la.

Da definição de diretrizes resulta claro que as concessões e permissões de uso de áreas municipais deverão ser, a partir de agora, a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal, fixada pelo Executivo. Essa será a regra, ficando as exceções apenas para as hipóteses em que as entidades beneficiárias se dediquem à efetiva prestação de serviços à população ou no caso do estabelecimento de contrapartidas sociais devidamente propostas e avalizadas por Secretaria Municipal competente, à qual caberá, ainda, a fiscalização do cumprimento das regras fixadas.

Delineados esses parâmetros, que – despiciendo enfatizar – levaram em conta a preservação do interesse público subjacente à matéria, urge formalizá-los mediante lei. Bem por isso, foi elaborado o artigo 1º do projeto anexo, para o qual ora se busca o aval desse Legislativo.

Relativamente à disposição constante do artigo 2º da propositura em causa, importa assinalar que o seu objetivo é o de possibilitar o abatimento da remuneração fixada nas concessões e permissões de uso, a título oneroso, de áreas municipais a elas cedidas, pelas associações sem fins econômicos nas condições especificadas.

Finalmente, no que tange à disposição inserta no artigo 3º do projeto, o que se pretende é a modificação da data-limite de totalização dos créditos ali referidos, estendendo-a para o dia 31 de dezembro de cada exercício, de forma a



compatibilizar esse disciplinamento com aquele referente ao do Imposto de Renda. De fato, ao se estender o prazo de totalização dos créditos em tela para o dia 31 de dezembro de cada exercício, a contabilização sempre será feita no espaço de um mesmo ano-base. Como se vê, o objetivo maior da alteração proposta é o de contribuir para a melhoria da Administração Tributária.

Nessas condições, demonstrado o interesse público na adoção das medidas contempladas no presente projeto de lei, merecedor, portanto, do necessário aval dos membros desse Legislativo, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBÆRTÓ KASSAB

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ANTONIO CARLOS RODRIGUES** 

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMMS/drs Incentives Fiscais Of